



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 432/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 111/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 07 de novembro de 2025 e incluída na pauta da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 17/11/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, à Comissão de Segurança Pública e Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, a Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo e a Comissão de Segurança Pública.

A Comissão de Segurança Pública remeteu a proposição à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 432/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Realizada Reunião na presente data, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte avocou a relatoria do projeto. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 432/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo dispor “SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 061/2025, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Estão compreendidas neste projeto as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, para construção de políticas públicas, cujo objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer no exercício de 2026, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Para tanto, revela-se de crucial importância, a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com seus anexos, no qual se almeja consensuar com os representantes do Povo a instituição de planejamento que tenha



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 432/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;

II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;

III – medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV – política municipal de defesa do consumidor;

V – política de tributos do município;

VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;

VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 432/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;

XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;

XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 111/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 432/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PARECER Nº 1/2025

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 26 de novembro de 2025.

Marseandro Agostini Lima

PRESIDENTE E RELATOR

Angela Maria Coutinho

SECRETÁRIA

Ailton Nildério Pimentel

MEMBRO